



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.416/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.399/2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.399/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Sapezal a proceder a doação de uma área com 12 há (doze hectares), representada pela Matrícula nº 2764 do CRI Sapezal - MT, para o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.507.415/0001-44.*

***Parágrafo único** - A área doada na forma desta Lei destina-se exclusivamente para a construção do Centro de Detenção Provisória neste Município de Sapezal/MT.*

***Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providencias necessárias a efetivar a doação e a transferência da referida área.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal, aos 09 de maio de 2018.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal